



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

RESOLUÇÃO Nº 60/2023 - CRI (11.01.16.03)

Nº do Protocolo: 23006.013262/2023-84

Santo André-SP, 29 de junho de 2023.

Autoriza a criação e regulamenta as hipóteses de concessão de bolsas e auxílios para a mobilidade internacional da UFABC. Revoga e substitui as Resoluções da CRI nº. 1/2015; 3/2016; 34/2019; 31/2022 e o Ato Decisório da CRI nº. 1/2022.

A COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (CRI) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), instituída pela Resolução do Conselho Universitário (ConsUni) nº. 196, de 29 de julho de 2019, de no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Resolução do ConsUni nº 208/2021, que normatiza os Programas de Apoio ao estudante de graduação da UFABC;

CONSIDERANDO a Resolução do ConsUni nº 196/2019, que atribui à Comissão autorizar o pagamento de bolsas de estudo para mobilidade acadêmica internacional, de acordo com a disponibilidade orçamentária da UFABC;

CONSIDERANDO a Resolução do ConsUni nº 90/2012, que autoriza provimento de recursos orçamentários para bolsas de estudo para estudantes de pós-graduação e de estudos pós-doutorais;

CONSIDERANDO o Ato Decisório do ConsUni nº 162/2018, que aprova o Plano Institucional de Internacionalização 2018-2023;

CONSIDERANDO a necessidade de internacionalizar a UFABC e fomentar ações acadêmicas com instituições estrangeiras; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na I reunião extraordinária da Comissão de Relações Internacionais de 2023 de 07 de junho de 2023, na qual os membros emitiram pareceres até 29 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a criação e regulamentar as hipóteses de concessão de bolsas e auxílios para a mobilidade internacional da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), sob a gestão da Assessoria de Relações Internacionais (ARI).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A mobilidade internacional tem por objetivo proporcionar a promoção da diversidade e internacionalização da Universidade, por meio da imersão cultural em outro país, oportunizando a troca de experiências que contribuam para o fortalecimento dos conhecimentos técnicos, científicos e profissionais, com estímulo ao aprimoramento da sua formação acadêmica, técnica e humana, de modo a elevar os níveis de qualidade do ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

Art. 3º A concessão de bolsas e auxílios objetiva promover a mobilidade acadêmica e administrativa, contemplando estudantes, colaboradores, pesquisadores, servidores docentes e técnico-administrativos em educação.

§ 1º As bolsas e auxílios correspondem à modalidade de subsídio concedido a beneficiário vinculado a curso, programa, projeto ou áreas acadêmicas e administrativas de interesse da UFABC, cujos resultados não revertam economicamente para o financiador nem importem em contraprestação de serviços.

§ 2º As bolsas e auxílios são isentos de imposto de renda, conforme disposto no artigo 26º da Lei nº. 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência de contribuição previdenciária prevista no artigo 28º, incisos I a III, da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 4º A Mobilidade Outgoing é definida como o movimento de acadêmicos e profissionais que deixam a instituição de origem de seu país, no caso a UFABC, para participar de atividades acadêmicas ou administrativas em um ambiente educacional estrangeiro, com o propósito de experimentar uma nova cultura, ampliar sua visão de mundo, desenvolver habilidades interculturais, aprimorar o domínio de um idioma estrangeiro e se envolver em diferentes abordagens acadêmicas e profissionais.

Art. 5º A Mobilidade Incoming consiste na recepção, pela UFABC, de acadêmicos e profissionais internacionais, vinculados à instituição de ensino superior estrangeira para realização de atividades acadêmicas e/ou administrativas.

Art. 6º A oferta de bolsas e auxílios será realizada, preferencialmente, por meio de Editais públicos de seleção de ampla divulgação e contemplarão exclusivamente:

I- estudantes de graduação e de pós-graduação com status de matrícula ativa, sem trancamento, na UFABC;

II- estudantes de graduação e de pós-graduação internacionais de Instituições de Ensino Superior (IES) parceiras com as quais a UFABC possua instrumento de cooperação vigente ou que participem de associações das quais a UFABC é membro;

III- servidores docentes e técnico-administrativos em educação do quadro de pessoal permanente em exercício ativo na UFABC e que não estejam em afastamento ou licença;

IV- colaboradores e pesquisadores que estejam vinculados a projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação executados pela UFABC.

Art. 7º A oferta de bolsas e auxílios dará ênfase à mobilidade Sul Global, sem, no entanto, a ela se restringir, visando atender uma maior quantidade de participantes.

Art. 8º O financiamento será de responsabilidade da Assessoria de Relações Internacionais da UFABC e condicionado, entre outras fontes, a:

I- provimento de recursos da UFABC, limitado à disponibilidade de créditos orçamentários consignados.

II- contrapartida das instituições envolvidas.

III - concessão por agências de fomento e instâncias governamentais nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

DAS BOLSAS E AUXÍLIOS

Seção I

Da Criação das Bolsas

Art. 9º Fica autorizada a criação de bolsas para a realização de mobilidade internacional custeada pela Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), considerando a categoria do (a) beneficiário(a) a ser contemplado(a), a natureza da atividade que será desenvolvida, seja acadêmica e/ou administrativa, e as condições de fomento necessárias para a sua plena execução, conforme disciplinado a seguir:

I- Bolsa Mobilidade Internacional para a Graduação Incoming: destinada a estudante de graduação vinculado(a) a instituição parceira da UFABC ou a instituição que seja membro de associações das quais a UFABC também é associada, com periodicidade mensal;

II- Bolsa Mobilidade Internacional para a Pós-Graduação Incoming: destinada a estudante de pós-graduação vinculado(a) a instituição parceira da UFABC ou a instituição que seja membro de associações das quais a UFABC também é associada, com periodicidade mensal;

III- Bolsa Mobilidade Internacional para a Graduação Outgoing: destinada a estudante de graduação da UFABC em mobilidade internacional em instituição parceira ou em instituição que seja membro de associações das quais a UFABC também é associada;

IV- Bolsa Mobilidade Internacional para a Pós-Graduação Outgoing: destinada a estudante de pós-graduação da UFABC em mobilidade internacional em instituição parceira ou em instituição que seja membro de associações das quais a UFABC também é associada.

Seção II

Da Criação dos Auxílios

Art. 10 Fica autorizada a criação de auxílios financeiros para a mobilidade internacional da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), considerando a categoria do(a) beneficiário (a) a ser contemplado(a), a natureza da atividade que será desenvolvida, seja acadêmica e/ou administrativa, e as condições de fomento necessárias a sua plena realização, conforme disciplinado a seguir:

I- Auxílio Mobilidade Internacional Docente Incoming: destinado a docente vinculado(a) à instituição estrangeira parceira da UFABC ou que participe de associações das quais a UFABC é membro, na forma de subsídio financeiro em parcela única, calculado com valor proporcional ao período de atividades, para o pagamento de despesas necessárias à permanência no país;

II- Auxílio Mobilidade Internacional de Pessoal Administrativo Incoming: destinado a pessoal administrativo vinculado(a) a instituição parceira da UFABC que participe de associações das quais a UFABC é membro, na forma de subsídio financeiro em parcela única, calculado com valor proporcional ao período de atividades, para o pagamento de despesas necessárias à permanência no país;

III- Auxílio Mobilidade Internacional Graduação Outgoing: destinado a estudantes de graduação da UFABC, na forma de subsídio financeiro em parcela única, para o pagamento de despesas relacionadas à documentação de ingresso no país de destino e visto, considerando, quando necessário, os custos com deslocamento e seguro viagem e saúde;

IV- Auxílio Mobilidade Internacional Pós-Graduação Outgoing: destinado a estudantes de pós-graduação da UFABC, na forma de subsídio financeiro em parcela única, para o pagamento de despesas relacionadas à documentação de ingresso no país de destino e visto, considerando, quando necessário, os custos com deslocamento e seguro viagem e saúde;

V- Auxílio Internacional para finalidade específica: destinado exclusivamente a estudantes e servidores da UFABC, na forma de subsídio financeiro em parcela única, para a realização de ações, programas e projetos institucionais, cuja concessão se dará em observância às regras específicas estabelecidas nos Termos de Cooperação, Planos de Trabalho e outros instrumentos congêneres.

Seção III

Da Regulamentação

Art. 11 Competirá à Assessoria de Relações Internacionais da UFABC, conforme as normas e regras dispostas nesta Resolução, para as ações de internacionalização:

I- Estabelecer as diretrizes e critérios para a concessão anual das bolsas e dos auxílios financeiros que tratam esta Resolução;

II- Realizar e homologar o processo de análise e concessão de bolsas e auxílios financeiros dispostos nesta Resolução.

§ 1º As bolsas e auxílios serão concedidos por meio de Termo de Outorga e terão sua duração limitada ao período de vigência dos estudos, atividades, ações, programas e projetos, cujos valores serão determinados por Portaria da Assessoria de Relações Internacionais.

§ 2º As bolsas e auxílios, quando concedidos a servidor(a) da UFABC, contemplarão apenas as atividades previstas nesta Resolução, sendo vedada a concessão cumulativa com outras bolsas ou auxílios destinados à mesma finalidade, com exceção dos que sejam previstos por regulamento próprio ou auxílios de caráter socioeconômico.

Art. 12 A nomeação dos (as) beneficiários(as) será exclusivamente de responsabilidade da Assessoria de Relações Internacionais da UFABC, preferencialmente mediante prévio processo seletivo de ampla concorrência e divulgação.

Art. 13 O(A) beneficiário(a) de auxílio financeiro deverá prestar contas mediante a apresentação de documentação comprobatória estabelecida no Termo de Outorga e Aceitação de Benefício.

§ 1º A ausência de prestação de contas ou documentação comprobatória incompleta poderá acarretar na devolução integral dos recursos recebidos pelo(a) beneficiário(a).

§ 2º O(A) beneficiário(a) que não apresentar a prestação de contas no prazo pré-estabelecido estará impossibilitado(a) de solicitar novos auxílios até que a situação seja regularizada, podendo estar sujeito(a), ainda, à Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 14 Os procedimentos administrativos para o pagamento das bolsas e auxílios serão executados diretamente pela Assessoria de Relações Internacionais da UFABC, sendo que a efetivação do repasse financeiro poderá ser segmentada conforme a seguir:

I- mediante depósito em conta corrente individual, registrada no nome do(a) beneficiário(a), em agência bancária credenciada; ou

II- por meio de emissão de Ordem Bancária de Pagamento a ser retirada em agência bancária credenciada.

§ 1º O pagamento será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 2º No caso de estorno do pagamento do benefício por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é do(a) próprio(a) beneficiário(a);

Art. 15 O(A) beneficiário(a) poderá perder o direito ao benefício caso:

- I- Deixe de cumprir as atividades estabelecidas no Termo de Outorga;
- II- Deixe de cumprir as regras e normas estabelecidas à comunidade acadêmica da UFABC e /ou da Instituição de Destino;
- III- Desista da ação, programa, projeto ou atividade;
- IV- Não obedeça aos requisitos estabelecidos nos Termos de Cooperação, Planos de Trabalho e outros instrumentos congêneres;
- V- Seja constatada irregularidade ou desvio de finalidade das modalidades de bolsas e auxílios regulamentados por esta Resolução.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Fica facultado à UFABC o direito de suspender o pagamento dos auxílios em caso de indisponibilidade ou insuficiência orçamentária ou financeira, fato que não importará em pagamento de multa ou indenização em favor do(a) beneficiário(a).

Art. 17 Demais casos excepcionais serão resolvidos pela Assessoria de Relações Internacionais.

Art. 18 Esta Resolução revoga e substitui as Resoluções da Comissão de Relações Internacionais de nº. 1, de 29 de janeiro de 2015; nº. 3, de 28 de junho de 2016; nº. 34, de 11 de novembro de 2019; nº. 31, de 28 de julho de 2022; e o Ato Decisório da CRI de nº. 1, de 28 de julho de 2022.

Paragrafo único. Fica excluído o inciso III do art. 2º do Ato Decisório da CRI de nº. 1, de 28 de julho de 2022, cujo benefício tenha pagamento autorizado anteriormente à publicação desta Resolução.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

DALMO MANDELLI

Presidente

(Assinado digitalmente em 29/06/2023 18:02)

DALMO MANDELLI

PRESIDENTE - TITULAR (Titular)

CRI (11.01.16.03)

Matrícula: 1762430

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **60**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **29/06/2023** e o código de verificação: **927e0c8875**